



IMPOSTOS E REGIMES TRIBUTÁRIOS NA PRÁTICA

EBOOK

—
Aprenda a importância de pagar corretamente os impostos, como reduzi-los dentro da lei e como fazer um planejamento tributário para sua pequena empresa

Introdução



Sempre que o assunto são os tributos que devem ser pagos ao governo, as lamentações costumam vir em primeiro lugar. E não é para menos. São 92 impostos, taxas e contribuições que os cidadãos precisam pagar, sejam eles pessoa física, sejam eles pessoa jurídica. Apesar de sabermos que esses valores são recolhidos para que o país possa se manter, nem sempre é possível arcar com tantas obrigações.

Com todos os problemas políticos e econômicos que o Brasil vem enfrentando nos últimos anos, ficar nos eixos, com todos os tributos pagos, torna-se ainda mais difícil. Segundo uma pesquisa da Fundação Getúlio Vargas (FGV-SP), divulgada em março de 2017, 86% das empresas brasileiras ativas têm pendências com órgãos municipais (secretarias da Fazenda), federais (Receita Federal) e com o FGTS — são praticamente 9 entre 10 empresas. Os motivos são os mais variados, mas a enorme quantidade de obrigações, com certeza, é um dos pontos principais.

Apesar de toda essa situação, não há para onde os donos de pequenas empresas correrem. Mesmo com tentativas de simplificação do sistema tributário no país nos últimos anos, eles precisam encarar a situação de frente, encontrar um contador de confiança e muito experiente e tentar fazer sempre o melhor.



Capítulo 1

O que são os impostos e por que minha empresa precisa pagá-los

Para começarmos a falar de tributação, primeiro temos que entender que vivemos numa economia mista em que as atividades econômicas são exercidas pela iniciativa privada e pelo Estado. Este modelo é usado em praticamente todos os países do mundo, tornando a presença do ente governamental uma constante no dia a dia dos cidadãos.

Muitas vezes não percebemos essa proximidade do poder público porque ela já está incorporada à nossa rotina. Porém, sempre que nos deparamos com alguma das forças de segurança, como um bombeiro ou policial militar, passamos por um parque ou praça, precisamos de algum auxílio, como aposentadoria ou seguro-desemprego, ou que levamos alguém a um hospital ou escola pública, é ao Estado que estamos recorrendo.



Para que tudo isso funcione, contudo, são necessárias uma estrutura básica e uma manutenção constante. E é aí que entram os cidadãos, suas empresas e o pagamento de tributos. A tributação foi criada para promover o bem comum e, justamente por isso, é aplicada a todos que, de alguma forma, convivem em sociedade e usam essas benfeitorias. Em resumo, podemos dizer que a cobrança de taxas, impostos e outras obrigações do gênero servem para financiar o Estado, pois sem esses recursos não seria possível que ele exercesse suas atribuições mínimas.

Porém, existem algumas regras que os governos precisam seguir. Desde a promulgação da Constituição Federal, em 1988, foram estabelecidas limitações do poder de tributar. Elas estão previstas desde o artigo 150 até o 162. A principal informação é que o Poder Executivo não pode exigir nenhum tributo que não tenha sido definido por lei (aprovada pela Câmara e pelo Senado) e que não esteja ajustado às garantias constitucionais.

E como dissemos no início deste guia, pagar os impostos não é uma escolha, é uma obrigação. Todos os donos de empresas precisam deixar seus negócios em conformidade com as leis, evitando, assim, preocupações desnecessárias. Uma boa maneira de manter tudo sob controle é fazer uma gestão fiscal eficiente, que

trabalhe de forma preventiva para evitar autuações e administre as informações para as empresas estarem sempre em dia com a legislação.

A principal função da gestão fiscal é fazer todos os procedimentos legais e pagar os tributos necessários dentro do prazo, pois a recorrência de multas e penalidades pode ser fatal para uma pequena empresa. Para começar com o pé direito esse caminho, os primeiros passos são escolher o melhor regime tributário para o seu negócio e fazer um planejamento tributário, que são os assuntos do próximo capítulo.



Capítulo 2

Regimes tributários, planejamento e legalidade

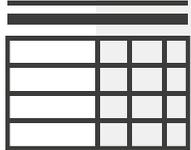


Para facilitar o seu entendimento, já vamos, logo de cara, explicar os regimes tributários vigentes no Brasil. Depois, partimos para o planejamento tributário e sua importância na hora de escolher o melhor regime para sua pequena empresa.

Acompanhe:

Simple Nacional

Das opções de regimes tributários existentes, o Simple Nacional é a melhor alternativa para pequenas empresas. Aliás, ele foi criado exatamente para facilitar a vida desses empreendimentos, pois apenas negócios com receita bruta de até R\$ 3,6 milhões — e que será de até R\$ 4,8 milhões até 2018 — podem participar. Se antes era preciso pagar as alíquotas municipais, estaduais e federais separadamente, que muitas vezes eram equivalentes às pagas pelas grandes organizações, com esse regime os empreendimentos tornaram-se isentos dos

TAX FORM

impostos federais e passaram a pagar mensalmente um boleto com valor fixo, que unifica todos os impostos.

Essa unificação acontece por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS). Ele também é o responsável pela distribuição automática dos impostos para as contas dos municípios, dos estados e da União. E essa facilidade impacta diretamente nas atividades das empresas, pois economiza tempo e elimina possíveis dificuldades na gestão empresarial relacionadas aos assuntos fiscais.

Mas é importante lembrar que as regras para recolhimento deste regime vão mudar em 2018. Além de aumentar o limite de faturamento para participar dele (como explicamos há pouco), haverá uma alíquota sobre a receita bruta e um desconto fixo. Por isso, é importante buscar esclarecimentos com o contador, pois a carga tributária pode aumentar ou reduzir, dependendo do seu tipo de empresa.

Lucro Presumido

Lucro Presumido é uma fórmula de tributação simplificada para determinar a base de cálculo do IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e da CSLL (Contribuição



Social Sobre o Lucro Líquido). Ela pode ser escolhida por empresas que não estão obrigadas a adotar o regime do Lucro Real para o ano-calendário em questão.

Nesse regime de tributação, a apuração do IRPJ e da CSLL tem uma base de cálculo prefixada pela legislação, com uma margem de lucro específica, que muda de acordo com a atividade da sua empresa. As margens presumidas são, basicamente:

- 8% para as atividades de cunho comercial
- 32% para a prestação de serviços (em alguns casos)

Apesar de ficar dispensado do lucro efetivamente auferido — exceto o proveniente de algumas situações específicas, como os ganhos com aplicações financeiras —, o grande risco do modelo de Lucro Presumido é a possibilidade de a sua empresa acabar pagando mais impostos do que deve, caso as margens de lucro efetivas forem menores do que a estabelecida pela legislação.

Além disso, não podemos nos esquecer de que, nesse regime, as arrecadações do PIS e da Cofins deverão ser cumulativas. Em outras palavras, o pagamento da alíquota de 3,65% sobre o faturamento não gera abatimento de crédito.



Lucro Real

O Lucro Real é o regime tributário em que a tributação é calculada sobre o lucro líquido do período de apuração, considerando valores a adicionar ou a descontar conforme as compensações permitidas pela lei. Assim, antes de afirmar qual foi a lucratividade real, é preciso verificar o lucro líquido de cada ano ou período, conforme a legislação.

Em outras palavras, para a apuração desse valor, a empresa tem que saber exatamente qual foi o seu lucro para realizar a base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Dessa forma, os encargos vão diminuir ou aumentar de acordo com a apuração, sendo que, se forem computados prejuízos durante o ano, a empresa fica dispensada do pagamento.

O regime adotado no Lucro Real não é cumulativo para o PIS e a Cofins. Apesar de a alíquota dessas contribuições ser superior ao Lucro Presumido — 9,25% sobre o faturamento —, aqui existe a possibilidade de descontar créditos com base em alguns fatores, como o montante da depreciação dos ativos, o consumo de energia elétrica, dentre outros. Para concluir, lembramos que, no Lucro Real, a empresa fica obrigada a apresentar à Receita Federal alguns registros específicos do seu sistema

contábil e financeiro, como o Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE).

Planejamento tributário

Conhecer os regimes é um passo importante, pois é por meio de um deles que a sua empresa vai se relacionar com o governo. No entanto, não basta escolher entre o Simples Nacional, o Lucro Presumido e o Lucro Real para que toda a questão tributária seja resolvida. Pela sua complexidade, fazer um planejamento é essencial.

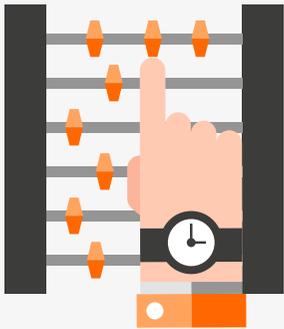
O planejamento tributário, em resumo, é a gestão do pagamento de tributos de uma empresa e também o estudo de maneiras de reduzir legalmente a carga tributária que incide sobre ela. Assim como um administrador faz a gestão do estoque, das vendas, dos recursos humanos e das demais áreas, o cumprimento das obrigações fiscais também deve ser gerido de maneira organizada. Podemos dividi-lo em duas categorias:





- > **Operacional:** É o básico. Refere-se aos procedimentos estabelecidos na sua empresa para que sejam cumpridas todas as exigências legais. Ou seja, para cumprir a correta escrituração das operações e o pagamento dos impostos nos prazos previstos, você precisa incluir essas tarefas na sua rotina de trabalho e alinhá-las com a equipe contábil.
- > **Estratégico:** Para que o planejamento operacional seja possível, antes deve ser feito o estratégico, que é o enquadramento da empresa no regime tributário mais conveniente e o conhecimento de outras particularidades fiscais, que variam de acordo com o ramo de atividade, estrutura de capital, localização, modelo de contratação de colaboradores, entre outras.

Quer dizer, ao contrário do que muitos pensam, o planejamento tributário é muito mais do que apenas cumprir as obrigações em dia e anotar as receitas e as despesas em planilhas. Estamos falando em planejar e isso envolve conhecer, analisar, estudar e verificar todas as formas existentes de tributação que envolvem o seu negócio.



Por que você precisa planejar?

O objetivo do planejamento tributário é diminuir as despesas da empresa, que significa reduzir o número de tributos pagos e os valores que incidem sobre o negócio de forma lícita – o que chamamos de elisão fiscal. Afinal, você sabe bem que, para ter um produto ou serviço competitivo, chegar a um preço de venda mais baixo é fundamental, e um dos fatores que atrapalham isso são os altos impostos.

Para aliviar a carga tributária de uma empresa, é possível seguir por três caminhos:

1

Evitar a incidência do imposto

Adote procedimentos que impeçam a ocorrência do fato gerador do tributo. Um exemplo é aproveitar uma regra de isenção de impostos do seu município, caso ela exista, adequando-se às exigências. Outra forma é adotar medidas administrativas, como abrir mão do pró-labore, para não pagar Imposto de Renda e INSS sobre ele, ficando apenas com a retirada dos lucros.



2

Reduzir os valores totais a serem recolhidos

Após uma análise criteriosa das regras de cada imposto pago, planeje medidas para reduzir as taxas. Por exemplo, reduzindo a contribuição para o Seguro de Acidentes de Trabalho (SAT) ou aproveitando políticas de incentivo que possibilitem a redução das alíquotas.

3

Retardar o pagamento

Há ações que permitem postergar o pagamento dos tributos sem a incidência de multas. Essa tática pode ser útil para quando você estiver com pouco capital de giro e precisar de alguns dias a mais para ter fôlego no caixa.

Legalidade é a principal premissa

Se você acha que, no planejamento tributário, a economia é a principal premissa, não poderia estar mais errado. Isso porque, antes dela, vem a legalidade. Seja eliminando o fato gerador, seja reduzindo as alíquotas ou retardando o pagamento



sem multa, tudo deve ser feito de acordo com a lei.

Todo mundo quer diminuir o impacto tributário sobre a sua empresa, mas isso não é desculpa para descumprir a legislação. Portanto, nem pense em ações fraudulentas ou gambiarras legais.

O problema é que, às vezes, a linha que separa a elisão da evasão fiscal é tênue. Para não correr riscos desnecessários, aposte em uma equipe de contabilidade competente, de confiança e, acima de tudo, ética e responsável.

Como planejar?

Se você chegou até aqui e percebeu que cabem mudanças na sua empresa, não perca tempo e comece agora mesmo!

Primeiro de tudo é indicado encontrar um profissional especializado. Quanto maior for a empresa e mais complexa a sua atividade (vários tipos de produtos e serviços), mais trabalho o contador terá. Então, se esse for o caso, ter um ou mais profissionais trabalhando internamente pode ser uma boa ideia.



Para pequenas empresas, terceirizar o serviço a um escritório de contabilidade geralmente é o suficiente.

Mesmo que o trabalho seja terceirizado, é importantíssimo que você e o contador tenham um canal direto de contato e alinhem bem os objetivos. Novamente vale o conselho: escolha alguém em quem você confie, mas que também tenha conhecimento, ética e responsabilidade.

Escolhido o contador, converse com ele e conte tudo o que está acontecendo na sua empresa. Não deixe dúvidas para trás. Para começar, ele vai ajudar você a identificar se a empresa está dentro do regime tributário correto e ideal. A partir dessa definição, você deve enumerar o que é mais importante e colocar no papel. No fim, o que interessa é ter uma visão clara da situação atual da empresa e quais atitudes precisam ser tomadas para fazer o negócio crescer ainda mais.



Capítulo 3

Quais impostos minha empresa precisa pagar?

Como dissemos na introdução deste guia, o Brasil tem 92 impostos, taxas e contribuições diferentes. Sim, são muitas e suas regras mudam diariamente, por isso a importância de ter um contador sempre ao seu lado. No entanto, é importante que você conheça o que está pagando, até para poder discutir as possibilidades de reduzir a carga tributária.

Aqui, vamos focar nos 8 impostos que integram o documento único de arrecadação (DAS) do Simples Nacional, mas que aparecem também entre as despesas de empresas optantes do Lucro Real e do Lucro Presumido. Confira!



> **Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ)**

Este é o Imposto de Renda da empresa e é calculado sobre o faturamento que ela teve nos últimos 12 meses. A alíquota é de 15% sobre o lucro real, presumido ou arbitrado. Para os participantes do Simples Nacional, a taxa varia de 0% a 0,54% para as atividades de comércio ou indústria e pode chegar a 0,84% para prestadoras de serviço. É importante ressaltar que as prestadoras de serviço que se enquadram nas determinações do [Anexo IV da Lei Complementar 123](#) podem pagar até 6,2% de alíquota, dependendo do faturamento anual (que pode ser de até R\$ 3,6 milhões).

> **Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)**

Este imposto é destinado para a contribuição social e acompanha o regime de tributação escolhido para o recolhimento do IRPJ. A taxa é de 9% para as empresas, com exceção das instituições financeiras, de seguros privados e de capitalização, casos em que a alíquota chega a 15%. Para os participantes do Simples que atuam no comércio e na indústria, a taxa é igual à do IRPJ e pode chegar a 0,79% para prestadoras de serviços e 2,53% para as que estão inclusas nas determinações do Anexo IV.

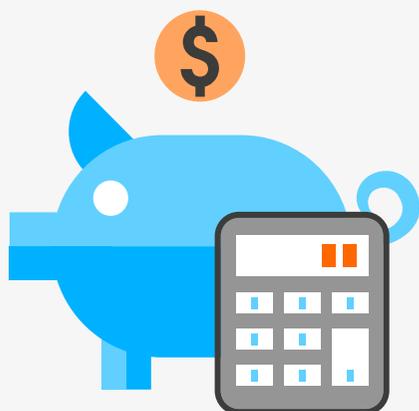


> **PIS/Pasep**

O Programa de Integração Social (PIS) e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) são benefícios pagos para o trabalhador de empresa privada e do setor público, respectivamente. Essas contribuições federais são pagas mensalmente sobre o faturamento da empresa ou da folha de pagamento, variando de acordo com a atividade exercida. Para os inscritos no Simples Nacional, a alíquota chega a 0,38% no comércio e na indústria e a 0,57% para serviços e para aquelas que estão enquadradas no Anexo IV.

> **Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins)**

Também é um imposto federal, calculado sobre a receita bruta das empresas, e é destinado para fundos de previdência e assistência social e da saúde pública. O cálculo depende do regime tributário em que a empresa está inscrita e se ela é optante ou não da incidência cumulativa, de modo que a alíquota pode ser de 3% ou 7,6%. Para os optantes do Simples Nacional, a taxa vai a 1,6% para o comércio e a indústria, a 2,42% para serviços e a 2,63% para serviços do Anexo IV.



> **Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)**

O IPI é cobrado das empresas que produzem ou importam produtos, por conta do desembaraço aduaneiro de itens vindos do exterior ou a saída deles do estabelecimento industrial. A alíquota é calculada sobre o preço de venda do produto e as taxas são definidas na Tabela do IPI (TIPI). Para o Simples, existe uma taxa padrão de 0,5%, cobrada apenas das indústrias.

> **Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)**

Este imposto estadual é cobrado sempre que há movimentação de produtos entre as unidades federativas. Cada estado tem sua alíquota, que varia de 7% a 18%. Para saber melhor sobre o assunto é importante conferir o site do governo de cada estado. Os inscritos no regime do Simples Nacional pagam uma alíquota de 1,25% a 3,95% se forem do comércio ou da indústria. Além disso, devemos observar com bastante atenção a substituição tributária.

> **Contribuição Previdenciária Patronal (CPP)**

Este é outro imposto pago pelas empresas para a seguridade social. A alíquota fica entre 2,75% e 4,6% para comércio e indústria e entre 4% e 7,83% para serviços no caso dos optantes do Simples Nacional. Para os demais regimes tributários, a taxa é de 20%, calculada sobre a folha de pagamento.

> **Imposto Sobre Serviços (ISS)**

O ISS é um imposto municipal, cuja base de cálculo é o valor do serviço prestado. As regras variam de acordo com cada município e a alíquota pode chegar a 5%. No caso do Simples Nacional, essa taxa varia de 2% a 4,65% quando o faturamento chega a R\$ 1,8 milhão. Quem apresenta faturamento maior que esse valor deve pagar uma taxa de 5%. É importante lembrar que profissionais autônomos também devem pagar esse imposto.



Capítulo 4

Como reduzir os impostos



A otimização fiscal é a ferramenta que ajuda a diminuir os impostos respeitando rigorosamente a lei. O indicado é que essa estratégia seja desenvolvida por um profissional da área, como um contador, pois é preciso conhecer a legislação e suas constantes atualizações. Não é qualquer um que pode tentar diminuir ou excluir um tributo. É preciso conhecimento. Lembre-se que as penalidades são rigorosas.

Como vimos, no Brasil há 3 tipos de regimes tributários: Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real. Os dois primeiros são considerados uma otimização do Lucro Real, pois conseguem abater despesas com alguns impostos.

No Lucro Real, a tributação ocorre sobre o lucro total, independentemente do valor ou de outros fatores, como números de funcionários. No entanto, se ao analisar os lucros e outras despesas, o profissional responsável perceber a possibilidade de reduzir o custo tributário total da empresa aderindo a outro regime tributário ou, ainda, usando benefícios fiscais regionais e setoriais, ele pode alertar os gestores para que a mudança seja feita.



No Simples Nacional, o maior atrativo é a aplicação unificada dos tributos, que facilita o cálculo e, de maneira geral, diminui o valor dos impostos. É importante lembrar que a opção pelo Simples é anual e qualquer mudança deve ser feita no início do ano fiscal.

O Lucro Presumido é indicado para empresas que tenham receita bruta anual menor que R\$ 78 milhões. E mesmo assim ainda é preciso ver se não há restrições na legislação, como para instituições financeiras. Neste regime, em vez de a tributação ser feita sobre o lucro total, ela é contabilizada em cima de uma margem de lucro presumido – obtido pela aplicação de alíquota, que varia em função da atividade da empresa, sobre a receita bruta auferida.

Dentro do seu planejamento fiscal, peça ao seu contador para fazer esses cálculos antes de decidir sobre o regime tributário. A sua empresa pode economizar bastante com uma escolha acertada.



Benefícios fiscais regionais e setoriais

Os benefícios fiscais regionais são mais conhecidos como incentivos fiscais. Eles estão previstos na Constituição Federal e foram criados com o objetivo de reduzir as desigualdades ao dar mais oportunidade de desenvolvimento social e econômico às regiões. Eles podem ser concedidos pela União, pelos estados e municípios, de acordo com cada legislação, na forma de redução de impostos.

Um exemplo clássico é a Zona Franca de Manaus, criada para desenvolver a economia daquela região. Lá, por exemplo, as indústrias têm redução do IRPJ em até 75%, isenção do IPI e restituição parcial ou total do ICMS.

Os benefícios setoriais, também previstos em lei, são aqueles em que é possível conseguir um abatimento do Imposto de Renda (ou de outra tributação) ao investir e estimular tanto atividades desenvolvidas pela empresa quanto atividades de terceiros. Como exemplo, temos a Lei de Inovação Tecnológica, na qual a própria empresa tem redução no valor do IPI para aquisição de máquinas e equipamentos, e a Lei de Rouanet, na qual a empresa destina uma parcela do IRPJ devido para projetos culturais ou artísticos.

Capítulo 5

Dúvidas frequentes e como resolvê-las

Vimos ao longo deste guia que, quando o assunto são os impostos, há sempre um detalhe a ser aprendido. Neste capítulo, vamos falar de 4 pontos que costumam gerar várias dúvidas nos donos de pequenos negócios. Confira:



Substituição tributária

A substituição tributária é um regime que implica em atribuir a uma terceira pessoa, envolvida diretamente ou não no fato gerador, a responsabilidade pelo recolhimento do ICMS. Essa atribuição somente pode ocorrer por meio de lei, segundo o que determina o artigo 128 do Código Tributário Nacional. Na prática, apenas uma empresa é responsável por recolher o ICMS devido em toda a cadeia, atuando como substituto tributário sobre os demais envolvidos nas operações. Por essa razão, a arrecadação do imposto costuma se concentrar em indústrias e importadoras.



Você pode estar se perguntando: por que o governo criou um regime no qual arrecada impostos de menos fontes?

Em primeiro lugar, não se engane: menor número de fontes não significa queda na arrecadação. O total de imposto recolhido se mantém, mas agora isso acontece de uma só vez e ainda de forma antecipada, no início da operação. É o que ocorre na chamada substituição para frente, que é a mais comum — ainda há a substituição propriamente dita e a substituição para trás, mais raras de serem usadas pelas pequenas empresas.

Além de receber antes, outro benefício à administração tributária aparece na fiscalização, que pode se concentrar em poucas indústrias, ao invés de atacar toda a cadeia pela qual um produto passa até chegar ao consumidor final.

Falando nisso, não são todos os produtos industrializados que estão sujeitos ao regime de recolhimento do ICMS-ST (ST para substituição tributária). Eles são definidos em normativas do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) e a lista é constantemente atualizada — o mais recente movimento foi a publicação do [Convênio ICMS 102](#), no fim de setembro de 2016.

Para se ter ideia de como é importante acompanhar a atualização da lista, vários produtos antes sujeitos ao recolhimento diferenciado não foram relacionados na mais recente versão. Entre eles, artigos para bebê, bicicletas, brinquedos, instrumentos musicais e artigos de vestuário.



Cálculo da substituição tributária

Na substituição tributária para frente, o imposto relativo a fatos geradores é recolhido de maneira antecipada, como já vimos. Para fazer este cálculo, a legislação determina que seja utilizado um valor presumido. É o chamado preço-varejo de um produto ou serviço. Para chegar até ele, metodologias diferentes podem ser aplicadas. Para facilitar o entendimento, vamos relacionar as possibilidades aplicadas ao estado de São Paulo:

- **Tabelamento:** preço fixado por autoridade competente como a base de cálculo do ICMS-ST;
- **Valor sugestão:** preço sugerido por fabricante ou importador na

- **Preço médio ponderado:** preço fixado pela Secretaria Estadual da Fazenda a partir do apurado em levantamento de preços;
- **Margem de valor agregado (MVA):** preço do substituto (importador ou indústria) que é somado aos valores de frete, seguro, impostos e demais encargos transferidos ao comprador. Na sequência, é aplicado um percentual da MVA, que é definido em lei estadual, conforme os preços de mercado.



Embora a última metodologia seja a mais comum, é de extrema importância conhecer a legislação tributária do seu estado para identificar a fórmula de cálculo do ICMS-ST devido.

Ressarcimento do ICMS-ST

O ressarcimento do ICMS Substituição Tributária é um direito do contribuinte que efetuou operações de vendas em que o fato gerador do pagamento antecipado do imposto não se confirmou, gerando, portanto, a devolução do seu dinheiro por parte do Fisco estadual. Ou ainda quando a base de cálculo presumida se mostrou diferente da base de cálculo real ocorrida ao final da cadeia.



O ressarcimento do ICMS Substituição Tributária é um direito do contribuinte que efetuou operações de vendas em que o fato gerador do pagamento antecipado do imposto não se confirmou, gerando, portanto, a devolução do seu dinheiro por parte do Fisco estadual. Ou ainda quando a base de cálculo presumida se mostrou diferente da base de cálculo real ocorrida ao final da cadeia.

No entanto, muitos contribuintes deixam de requerê-lo por dois motivos principais: não conhecer a legislação tributária estadual e saber que recuperar impostos no Brasil é uma tarefa difícil.

O mais indicado aqui é recorrer ao contador para que ele verifique se a sua empresa tem direito ao ressarcimento e, em caso positivo, de quanto seria este valor. Cada estado tem uma legislação própria sobre a devolução desse imposto, inclusive sobre a forma de fazer os cálculos.

O crédito e a reforma da Cofins

> O crédito

Quem paga o IRPJ e escolheu o critério não-cumulativo tem direito de receber de volta créditos do que foi pago pela Cofins. Esse crédito é calculado mediante a aplicação da alíquota de 7,6% e o que dá direito a ele é:

- A aquisição de bens para revenda ou bens e serviços utilizados como insumos na fabricação de produtos destinados à venda ou prestação de serviços, inclusive combustíveis e lubrificantes;
- A compra de bens destinados ao ativo imobilizado da empresa;
- O recebimento de bens em devolução, cuja receita de venda tenha integrado o faturamento do mês atual ou do mês anterior;
- O pagamento das despesas de energia elétrica, aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos utilizados na atividade da empresa, desde que não integrado ao patrimônio dela;





- O gasto com armazenagem de mercadoria e frete na operação de venda quando o ônus for suportado pelo vendedor ou então frete de operação de compra de insumos, produtos de revenda e ativo imobilizado.

No entanto, é importante lembrar que a empresa compradora ou tomadora do serviço somente tem direito ao crédito da Cofins se os bens ou serviços forem adquiridos de outra empresa brasileira. Os valores que não forem aproveitados de imediato poderão ser usados nos meses seguintes, porém, sem acréscimo monetário e limitado ao período de 5 anos.

> A reforma

A proposta inicial da reforma da Cofins é tornar o tributo muito mais simples, permitindo que ele seja unificado com o PIS e facilite o dia a dia dos contribuintes. Dessa forma, os regimes não-cumulativos e cumulativos seriam agrupados em apenas uma alíquota e atingiriam todas as empresas. Contudo, para os contribuintes enquadrados no Lucro Presumido, a proposta pode não ser muito satisfatória, uma vez que a alíquota subiria para 9,25% — hoje, eles pagam alíquotas menores, de



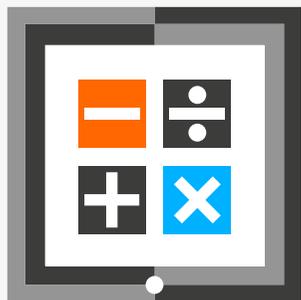
Mas, mesmo assim, a reforma é vista com bons olhos, uma vez que todas as empresas conseguiriam gerar créditos com os seus insumos. Atualmente, somente as do regime não-cumulativo conseguem essa vantagem.

A ideia de simplificação e unificação do PIS e da Cofins tende a ser comemorada pelos contribuintes. No entanto, para que ela seja realmente aceita de forma positiva, torna-se necessário estudar de forma mais profunda a proposta de aumento das alíquotas, para que o grupo de contribuintes cumulativos não sejam prejudicados com o aumento dos tributos.

O que se tem de concreto hoje é que a proposta de reforma indica a unificação entre o PIS e a Cofins, o aumento da alíquota para 9,25% (pode até existir a possibilidade deste aumento ser maior, dependendo do que for discutido) e a abrangência para todos os contribuintes do regime não-cumulativo.

Cadastro de Produtos

A inscrição no Cadastro de Produtos é obrigatória para empresas que promovam operações relativas à circulação de qualquer tipo de mercadoria ou prestação de



de serviço que estejam legalmente obrigadas a recolher impostos. Confira os requisitos tributários básicos para fazer o cadastramento:

- CFOP de Compra ou Entrada, como 1102, 1153 etc.;
- CFOP de Venda ou Saída, como 5401, 5410 etc.;
- CST de ICMS, como 000 – Nacional Tributada Integral e 060 – Nacional/ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária;
- CST de venda para PIS/Cofins, como 01 – Operação Tributável com Alíquota Básica e 04 – Operação Tributável Monofásica – Revenda a Alíquota Zero;
- CST de Compra para PIS/Cofins, como 50 – Operações com Direito a Crédito – Vinculado Exclusivamente a Receita Tributada no Mercado Interno e 73 – Operação de Aquisição a Alíquota Zero;
- CSOSN, como 101 – Tributada pelo Simples Nacional com permissão de crédito;
- Alíquotas de nota fiscal de entrada, nota fiscal de saída e de cupom fiscal, como tributado em 7%, tributado em 12%, substituição tributária, entre outras;



- Alíquotas de venda para PIS/Cofins, como PIS: 1,65% e Cofins: 7,60% ou PIS: 0,65% e Cofins: 3%;
- Alíquotas de compra para PIS/Cofins, como PIS: 1,65% e Cofins: 7,60% ou PIS: 0,65% e Cofins: 3%;
- Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM): deve ter sempre 8 dígitos. O preenchimento deste campo é necessário para atender à lei De Olho no Imposto;
- Natureza da receita para PIS/Cofins: este código vai de acordo com o valor de CST de venda de PIS/Cofins. Somente alguns CSTs obrigam o preenchimento da natureza da receita;
- Base de cálculo de crédito, como 1 – Aquisição de bens para revenda, 2 – Aquisição de bens utilizados como insumo etc.;
- Tipo de crédito, como 101 – Créditos vinculados à receita tributada no mercado interno – Alíquota Básica e 199 – Crédito vinculado à receita tributada no mercado interno – Outros.

